



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0373.5/2019

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e adota outras providências.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e adota outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 18 de outubro de 2019 e foi distribuído ao Relator Deputado Maurício nesta Comissão no dia 21 de outubro de 2019.

No dia 05 de novembro foi aprovado nesta Comissão requerimento de diligência que foi respondido.

O Relator no dia 16 de junho apresentou seu voto pela rejeição do projeto de lei e pedi vista.

É o relatório.

II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos



conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei pretende criar um programa de educação (no sentido de comportamento) digital que ajudaria a nortear o comportamento digital na educação dos estudantes catarinenses.

Segundo o Autor da matéria este projeto de lei foi pensado na UNALE – União dos Legislativos e Legisladores Estaduais e encaminhado à diversas Assembleias Legislativas Estaduais. A inspiração do projeto de lei é o programa elaborado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) que denomina-se Escola Digital que segundo o site (<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2015/novembro/projeto-educacao-digital-nas-escolas-e-apresentado-ao-mec/>) tem o seguinte objetivo: “O projeto Educação Digital nas Escolas é uma iniciativa alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Marco Civil da Internet (Lei Nº12.965/2014), que em seu artigo 26 destaca o dever constitucional do Estado na prestação da educação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico. Assim, o projeto consiste na realização de oficinas em parceria com a organização não-governamental SaferNet, com foco na formação de profissionais da educação para trabalhar em sala de aula temas comociberbullying, sexting, aliciamento, privacidade, canais de denúncia e uso excessivo da rede.”.

Na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo estão tramitando os Projetos de Lei nº 1139/19, 404/19 e 47/18 que já foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça.

No nosso entendimento a matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.



Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e neste caso é matéria de nossa competência nos termos do art. 24, IX c/c art. 205 e 206 da CF.

A essência do projeto de lei guarda relação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC conforme disposto no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Neste caso a matéria disposta no projeto de lei visa melhorar a educação para dar ao aluno o pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0373.5/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual